



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA PARA O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, RIO GRANDE DO NORTE. “CONTRATO NA CONDIÇÃO - AD EXITUM”

Nº 034/2022

Contrato Administrativo de Prestação de serviços “AD EXITUM”, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** e a empresa: **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, RIO GRANDE DO NORTE pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Quinze de Novembro nº S/N, Centro, Maxaranguape, Rio Grande do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na cidade de Maxaranguape-RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.049.941/0001-06**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, Salas 1205 e 1207, Aldeata, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, neste ato representado pela senhora **ANA MARIA FELIPE DIAS**, brasileira, casada, portador do CPF sob nº 855.761.073-49, residente domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.1. O presente procedimento visa às Cobranças Judiciais necessárias à Recuperação de Receitas pertencentes ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

2.1.2. A Administração informa a necessidade de contratar serviços na área supracitada para efetuar levantamentos de dados, apontar com precisão os valores devidos e inadimplidos por empresas ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

2.1.3. Sendo assim, urge que a municipalidade tenha noção exata do quantum que tem a receber destas e consequentemente ingresse com as competentes execuções para reaver seu crédito.

2.1.4. A contratação visa o incremento da arrecadação do Município relativa aos valores inerentes aos créditos inadimplidos.

2.1.5. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

precisamente a área de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica.

2.1.6. Dito isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica.

2.1.7. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

2.1.8. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 (cinco) anos.

2.1.9. Portanto, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

2.1.10. Cumpre-nos, também, salientar a relevância do retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

2.1.11. A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

2.1.12. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

2.2. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.2.1. Retorno financeiro ao ente municipal quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

2.2.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

2.2.3. Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Distribuidora de Energia Elétrica ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Distribuidora de Energia Elétrica.

2.2.4. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

2.2.5. Retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rio Grande do Norte.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220701001, E PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente procedimento de Pregão Presencial será a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUÍNTES E SIMPLES NACIONAL, no âmbito do Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.**

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela distribuidora de energia elétrica e tarifas tributárias recolhidas com base nas diretrizes específicas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.2. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

5.3. Assessoria e Consultoria no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

5.4. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para cobrança de créditos, diferenças e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5.5. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamentos, elaborações de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

5.6. Assessoria e Consultoria na defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica;

5.7. Assessoria e Consultoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

5.8. Assessoria e Consultoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

5.9. Assessoria e Consultoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará a empresa **Contratada** pelo objeto acordado, o percentual de **19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento)**, dos valores **proporcionalmente aos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município de Maxaranguape/RN, em valores calculados relativos aos serviços executados e aos créditos efetivados, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo, tendo como base de cálculo do valor contatado, em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de ordem bancária, depois da eficaz prestação dos serviços e **dos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município, em até 30 (trinta) dias corridos**, após a data da apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, **em valores calculados proporcionais aos serviços executados e aos créditos efetivados.**

7.2. O pagamento dos honorários pela prestação de serviços será efetuado nos prazos estabelecidos no item anterior, iniciando-se a correr o prazo dos créditos efetivados, **somente após a comprovação do êxito alcançado, entendendo por crédito definitivo o ingresso do no numerário em conta bancária do Município de Maxaranguape/RN, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo.**

7.3. O pagamento dos honorários serão efetuados mediante comprovação do êxito das demandas administrativas e judiciais e **após efetivo ingresso efetivo do numerário nos cofres**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

públicos do Município, sendo calculado proporcionalmente, tendo como base o valor contratado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.

7.4. Por se tratar de contrato de êxito, nenhum outro tipo de pagamento será efetuado a empresa contratada, senão nas condições previstas nos itens anteriores.

7.5. O percentual a ser pago à empresa contratada pela efetiva execução dos serviços, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

7.6. O pagamento a contratada somente será efetivado após os valores serem devidamente creditados, conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato.

7.7. O contrato deverá ser formulado na condição AD EXITUM, com remuneração após o êxito, nas condições descritas acima.

7.8. As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

7.9. A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

7.10. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com recursos, provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022 em vigor, assim classificada: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, podendo ser prorrogado visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão total do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.

9.0. CLAUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **observado os respectivos créditos orçamentários.**

10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. A licitante vencedora se obriga, nos termos deste Procedimento:

10.1.2. Após a homologação o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

10.1.3. É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as especificações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

e demais condições dispostas no edital;

10.1.4. Eventuais anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços licitados, que possam comprometer sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Contratante.

10.1.5. O atraso ou a falta injustificado da execução dos serviços objetos deste procedimento no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no termo convocatório.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato.

10.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor **SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS** como **Gestor do Contrato** responsável pela fiscalização e acompanhamento da sua execução nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8666/93**, conforme decreto de nomeação.

10.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, se os serviços não forem executados de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão; por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, **visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.**

11.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões o art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 65, § 1º**, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

13.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência.

13.2. Para restabelecer a relação entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no **Art. 65, Inciso II, d**, da Lei Federal nº 8666/93.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o **Art. 79** da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do representante da empresa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste contrato e ainda:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

15.1.3. Declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 87 III da Lei Federal nº 8666/93;

15.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

15.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

15.1.6. Executar serviços fora das especificações do contrato;

15.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

15.1.8. As sanções relacionadas e previstas no contrato também poderão ser aplicadas àquele que:

15.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8.3. Não mantiver a proposta;

15.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

15.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8.6. Cometer fraude fiscal.

15.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

15.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. As Penalidades serão aplicadas nos termos do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.**

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de **MAXARANGUAPE** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do contrato e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Maxaranguape-RN, 05 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

CPF nº 025.825.454-81

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ANA MARIA FELIPE DIAS

CPF nº 855.761.073-49

Empresária

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____